

PROJETO DE LEI Nº. 01/2022
DE 10/01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 15,00 % (quinze, vírgula zero por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de janeiro de 2022, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O reajuste autorizado nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013 e suas alterações, uma vez que a reposição salarial dos Cargos da Lei supracitada se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

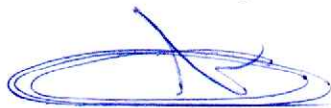
III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2022.



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 01/2022

Referente: Projeto de Lei nº 01/2022

Autoria: Executivo Municipal – Regime de Urgência

Súmula: Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a concessão de 15,00% de reajuste na tabela dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de janeiro de 2022.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. Ainda, encontra respaldo no artigo 129, X, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

Art. 129- A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Corumbataí do Sul, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

[...]

X - a remuneração dos Servidores Públicos e os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a Lei Municipal nº 924/2021 havia concedido a revisão geral aos servidores do Poder Executivo do período compreendido de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, no entanto, a Lei Municipal nº 942/2021 revogou referida lei, em conformidade



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº. 48.538/PR, que entendeu pela impossibilidade de concessão da revisão geral anual até 31 de dezembro de 2021, diante da interpretação de existência de vedação pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Tendo em vista o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 em 31 de dezembro de 2021, e a defasagem dos salários dos servidores, face a todo o período compreendido sem revisão, e a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo, foi proposto o presente projeto de lei com objetivo de conceder o reajuste de 15,00% ao salários dos servidores.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 19 de janeiro de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmc.corumbatal.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 001/2022

Projeto de Lei nº 01/2022

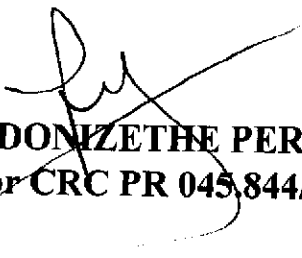
Autoria Executivo – Regime Urgência

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 001/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 19 de janeiro de 2022.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

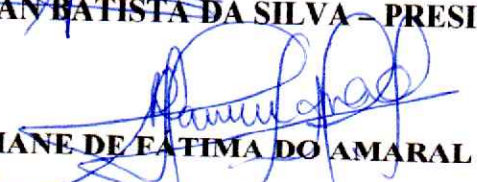
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baiao Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO